



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PAUTA DA 14ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

**29/09/2021
QUARTA-FEIRA
às 08 horas**

**Presidente: Senador Acir Gurgacz
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

**14ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

14ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

Quarta-feira, às 08 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o PL 6417/2019, de autoria dos Senadores Styvenson Valentim, Luis Carlos Heinze e Soraya Thronicke, que "altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA)".	7

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Jader Barbalho(MDB)(9)(37)(38)(44)(46)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832	1 Dário Berger(MDB)(9)(19)(37)(38)(44)(46)	SC 3303-5947 / 5951
Luiz do Carmo(MDB)(8)(37)(38)(44)(46)	GO 3303-6439 / 6440 / 6445	2 Rose de Freitas(MDB)(11)(44)(46)	ES 3303-1156
VAGO(8)(32)(44)		3 VAGO(13)(44)	
Luis Carlos Heinze(PP)(10)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	4 Esperidião Amin(PP)(17)(37)(38)(44)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Kátia Abreu(PP)(45)	TO 3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466	5 Mailza Gomes(PP)(44)	AC 3303-1357 / 1367
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(PODEMOS, PSDB, PSL)			
Soraya Thronicke(PSL)(6)	MS 3303-1775	1 VAGO(5)(35)(41)	
Lasier Martins(PODEMOS)(7)(34)	RS 3303-2323 / 2329	2 Alvaro Dias(PODEMOS)(7)(30)	PR 3303-4059 / 4060
Izalci Lucas(PSDB)(14)(25)(35)	DF 3303-6049 / 6050	3 Elmano Férrer(PP)(16)(22)(24)	PI 3303-2415 / 3055 / 1015
Roberto Rocha(PSDB)(15)(35)	MA 3303-1437 / 1506	4 Rodrigo Cunha(PSDB)(35)	AL 3303-6083
PSD			
Carlos Fávaro(1)(23)(26)(33)	MT 3303-6408	1 Irajá(1)(20)(21)(28)(33)	TO 3303-6469
Sérgio Petecão(1)(27)(33)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	2 Nelsinho Trad(1)(18)(33)	MS 3303-6767 / 6768
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)			
Wellington Fagundes(PL)(3)(31)(42)	MT 3303-6219 / 3778 / 6221 / 3772 / 6213 / 3775	1 Zequinha Marinho(PSC)(3)	PA 3303-6623
Jayme Campos(DEM)(3)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	2 Chico Rodrigues(DEM)(3)(43)	RR 3303-2281
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)			
Jean Paul Prates(PT)(4)(36)	RN 3303-1777 / 1884	1 Zenaide Maia(PRO)(4)(36)	RN 3303-2371 / 2372 / 1813
Paulo Rocha(PT)(4)(36)	PA 3303-3800	2 Telmário Mota(PRO)(4)(36)	RR 3303-6315
PDT/CIDADANIA/REDE(REDE, PDT, CIDADANIA)			
Acir Gurgacz(PDT)(2)(39)	RO 3303-3131 / 3132	1 Cid Gomes(PDT)(2)(29)(39)	CE 3303-6460 / 6399
VAGO(2)		2 Weverton(PDT)(39)	MA 3303-4161 / 1655

- (1) Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- (5) Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- (6) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- (7) Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLI).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- (9) Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- (10) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- (13) Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).
- (14) Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
- (15) Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
- (16) Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
- (17) Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
- (18) Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
- (19) Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
- (20) Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
- (21) Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
- (22) Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
- (23) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- (24) Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).

- (25) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- (26) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
- (27) Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
- (28) Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
- (29) Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (30) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- (31) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (32) Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
- (33) Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
- (34) Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
- (35) Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
- (36) Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
- (37) Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
- (38) Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
- (39) Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
- (40) Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
- (41) Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
- (42) Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
- (43) Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
- (44) Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
- (45) Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
- (46) Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).
- (47) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 8:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): PEDRO GLUKHAS CASSAR NUNES
TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3506
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cra@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 29 de setembro de 2021
(quarta-feira)
às 08h

PAUTA

14ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

	Audiência Pública Interativa (Req 3/2021-CRA)
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Retificações:

1. Oradores confirmados (28/09/2021 07:18)

Audiência Pública Interativa (Req 3/2021-CRA)

Assunto / Finalidade:

Instruir o PL 6417/2019, de autoria dos Senadores Styvenson Valentim, Luis Carlos Heinze e Soraya Thronicke, que "altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA)".

Observações:

Segunda Audiência Pública do Requerimento nº 03/2021-CRA.

Reunião aberta à participação dos cidadãos por meio do Portal e-Cidadania (<https://senado.leg.br/ecidadania>) ou pelo telefone 0800 061 22 11.

Requerimento de realização de audiência:

- [REQ 3/2021 - CRA](#), Senador Acir Gurgacz

Reunião destinada a instruir a seguinte matéria:

- [PL 6417/2019](#), Senador Styvenson Valentim e outros

Convidados:

Guy de Capdeville

Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Videoconferência Confirmada

Reginaldo Minaré

Diretor Técnico Adjunto da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA
Videoconferência Confirmada

Evaldo Ferreira Vilela

Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Videoconferência Confirmada

José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho

Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea
Videoconferência Confirmada



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ
REQUERIMENTO N.º DE 2021

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública, no âmbito da CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, com o objetivo de debater o PL 6417/2019 que “***Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA)***”, com a presença dos seguintes convidados:

- 1) Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - **(EMBRAPA)**;
- 2) Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- 3) Representante do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – **(INPI)**;
- 4) Representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil **(CNA)**,
- 5) Representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior **(Capes)**;
- 6) Representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico **(CNPq)**;
- 7) Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **(Mapa)**,
- 8) Representante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada **(Ipea)**

Sala das Comissões

Senador Acir Gurgacz

PDT/RO



SF/21900.38202-49



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6417, DE 2019

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA).

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº 6417 DE 2019

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA).



SF/19858.03827-91

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização em rede colaborativa do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA), as instituições participantes, com vistas ao desenvolvimento da agropecuária nacional.

Art. 2º A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 11-A. Fica instituído o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA), integrante do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), previsto no art. 219-B da Constituição Federal.

Art. 11-B. O SNPA terá planos plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelo Poder Público, ouvidas na sua elaboração as instituições públicas federais, do Distrito Federal e estaduais de pesquisa, as organizações científicas, as organizações dos produtores e dos trabalhadores rurais, e as instituições privadas que desenvolvam pesquisa agropecuária e suas organizações, na forma do regulamento.

Art. 11-C. O SNPA será estruturado em rede, articulada por meio de plataforma digital, cuja concepção, desenvolvimento e gestão ficarão sob responsabilidade do Poder Público, a qual conterà de forma padronizada, conforme regulamento, sem prejuízo de outras, as seguintes informações:

I – as contidas nos sítios eletrônicos na Internet das instituições participantes do SNPA, especialmente sobre:

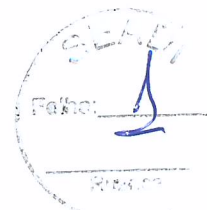
a) relação das instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e/ou extensão;

Página: 1/8 11/12/2019 10:36:59

48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece

Recebido em 11 / 12 / 18
Hora: 18:11

Juliana Soares Amorim
202809 SI SE/SGM



b) áreas temáticas, linhas e projetos de pesquisa, equipes de pesquisa, parcerias institucionais, fonte e volume dos recursos investidos;

c) relação de pesquisadores e alunos, bolsistas ou não, e respectivas instituições áreas de atuação;

d) as estratégias e planos de difusão das inovações geradas pelas pesquisas;

e) resultados obtidos, quando disponíveis, considerando-se os objetivos planejados das pesquisas e a efetiva adoção das inovações.

II – o conhecimento científico e tecnológico e das inovações já produzidas, e as diversas formas de publicação adotadas, em linguagens técnico-acadêmica e para o público leigo, em relatórios de pesquisa, artigos científicos, notícias e informativos, atividades de extensão e quaisquer outros meios que contribuam para a difusão das inovações;

III – a distribuição geográfica (georreferenciamento) das instituições e de suas unidades de pesquisa, dos locais de desenvolvimento dos trabalhos e dos locais de obtenção dos resultados das inovações adotadas.

§1º Poderão integrar a rede do SNPA, de forma voluntária, colaborativa e cooperativa, instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT), públicas e privadas, que desenvolvam pesquisa agropecuária, destacando-se:

a) universidades, escolas de ensino superior e institutos federais e estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação;

b) núcleos de inovação tecnológica (NIT);

c) institutos nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT);

d) institutos e empresas federais, do Distrito Federal e estaduais de pesquisa;

e) agências de fomento;

f) fundações de amparo à pesquisa;

g) incubadoras de empresas;

h) parques e polos tecnológicos;

i) cooperativas, sindicatos, e associações de produtores rurais;

j) empresas privadas;

k) órgãos oficiais de propriedade industrial e de informação em Ciência e Tecnologia do País

l) outras, definidas em regulamento.

§2º Para os fins desta Lei, compreende-se por Pesquisa Agropecuária aquela que desenvolve conhecimento científico e tecnológico em todas as áreas da Ciência, conforme classificação oficial.



SF/19858.03827-91

Página: 2/8 11/12/2019 10:36:59

48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece



§3º A fim de evitar duplicação de pesquisas e desperdício de recursos financeiros, as instituições integrantes do SNPA, além das parcerias para compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura nas pesquisas, identificarão nos bancos brasileiros e internacionais de patentes as informações tecnológicas sobre o processo de desenvolvimento das respectivas invenções, com auxílio do órgão oficial de propriedade industrial.

§4º A plataforma digital a que se refere o *caput* deverá ter a capacidade de se integrar aos demais redes, sistemas e plataformas oficiais de informação.

§5º O regulamento especificará os incentivos que poderão ser adotados para a adesão das instituições públicas e privadas à rede do SNPA.

Art. 11-D. Com vistas ao financiamento das pesquisas, além dos recursos públicos previstos em seus orçamentos, entre outras fontes, inclusive internacionais, as instituições públicas e privadas participantes do SNPA poderão estabelecer parcerias com base nas disposições constantes da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e demais leis pertinentes.”

Art. 3º Ficam revogados o Parágrafo único do art. 11 e o art. 12 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional (EC) nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, introduziu diversas modificações na Carta Magna, a fim de atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Assim, conforme o art. 23, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ainda, conforme o art. 24, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

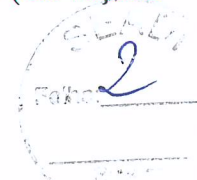
O Capítulo IV (no Título VIII, que trata Da Ordem Social) passou a tratar, além da Ciência, Tecnologia, também da Inovação. Isto porque inovação refere-se à implantação efetiva de uma tecnologia. A inovação pode ser de novo produto ou um novo processo (inovações



SF/19858.03827-91

Página: 3/8 11/12/2019 10:36:59

48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece



tecnológicas), mas também pode ser organizacional ou de marketing ou relações institucionais.

A EC nº 85, de 2015, incluiu na Constituição Federal diversos outros dispositivos, determinando que o Estado, na execução das atividades de desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e tecnológica e inovação, estimulará a **articulação** entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo (§6º do art. 218 da Constituição Federal).

Por seu turno, o art. 219-A estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o **compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada**, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante **contrapartida financeira ou não financeira** assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

E o art. 219-B estabeleceu que o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em **regime de colaboração entre entes**, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

É a **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**, que altera diversas outras leis, para estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, entre elas a **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**, que *dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo*. Mas a Lei originou-se de iniciativa parlamentar (PL nº 2.177, de 2011, que tramitou rapidamente no Senado Federal, em 2015, sem alterações de mérito), anterior à EC nº 85, de 2015, e não menciona o SNCTI que, portanto, é previsto somente na Constituição Federal.

Em 13 de dezembro de 2016, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia validou a **Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016-2022**, elaborada pelo MCTIC. A ENCTI 2016-2022 contém a orientação estratégica de médio prazo para a implementação de políticas públicas na área de CT&I, servir de subsídio à formulação de outras políticas de interesse.



SF/19858.03827-91

Página: 4/8 11/12/2019 10:36:59

48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece



Por outro lado, a Lei nº 13.243, de 2016, levou dois anos para ser regulamentada, pelo **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018** e, em consequência da crise fiscal e econômica, ainda não foi possível verificar a sua efetividade e impacto, inexistindo inclusive essa avaliação mais ampla.

Muitos anos antes, a **Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991** (Lei Agrícola), procurou regulamentar o art. 187 da Constituição Federal, que dispôs que o planejamento e execução da política agrícola deve levar em conta especialmente, entre outras políticas, a de “incentivo à pesquisa e à tecnologia” (inciso III). A Lei Agrícola, de iniciativa parlamentar, trata no Capítulo IV, da Pesquisa Agrícola. O art. 11 foi vetado, por propor a elaboração de “programas plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelos órgãos de pesquisa, mantidos ou não pelo Poder Público, sob a coordenação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e aprovados pelo Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA)”. O veto deveu-se ao fato de que ao Presidente da República pertence a iniciativa de leis que cuidem da “criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública”, conforme artigo 61, inciso II, letra “e”, da Constituição. O *caput* do artigo não deveria ter conferido a atribuição de coordenação do SNPA à Embrapa.

O parágrafo único do art. 11 vetado autoriza o então Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (MARA) a instituir o SNPA, determinando que seja coordenado pela Embrapa (não houve veto), em convênio com os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, entidades públicas e privadas, universidades, cooperativas, sindicatos, fundações e associações.

O SNPA foi efetivamente instituído **pela Portaria nº 193, de 7 de agosto de 1992**, do então Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (MARA), definindo pesquisa agropecuária como “a pesquisa e desenvolvimento tecnológico para as atividades agrícolas, agroindustriais, pecuárias, silvícolas, e para economia e sociologia rural”.

De fato, foi nos últimos 25 anos que se verificou o maior incremento tecnológico na agropecuária brasileira, viabilizando a expansão das fronteiras agrícolas, e colocando o País entre os maiores produtores e exportadores mundiais, de alimentos, fibras e energia. O SNPA contribuiu para a produção científica e tecnológica que propiciou esse desenvolvimento.

Não obstante, a imposição da participação das entidades citadas na Lei Agrícola no SNPA via convênio com a Embrapa, aliado à disputa por



SF/19858.03827-91

Página: 5/8 11/12/2019 10:36:59

48ada47f321ed0d6009857aeffa918f6f480ece



recursos federais e à multiplicidade de atores, praticamente inviabilizou o desenvolvimento do Sistema de forma integrada e coordenado pela Embrapa.

Os desafios de reestruturação do SNPA foram bem delineados pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE, organização que tem contrato de gestão com o MCTIC) e estão disponíveis no Relatório Final do estudo intitulado “Arranjos para o futuro da inovação agropecuária no Brasil - Nova abordagem para o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária – SNPA”, elaborado por demanda da Embrapa e do Conselho Nacional dos Sistemas de Pesquisa Agropecuária (CONSEPA), e concluído em junho de 2016. O CGEE já apontava em seu Relatório a necessidade de se “promover maior interação entre as instituições de pesquisa e desenvolvimento voltadas para o setor”, resultando na “geração de uma dinâmica inovadora, capaz de atrair novas fontes públicas, institucionais e privadas de financiamento.

O CGEE colocou como desafio a modernização do marco legal para a pesquisa agropecuária, visando facilitar o acesso à tecnologia, por meio de estímulos tributários e creditícios. Mas também sugeriu “efetuar ajustes institucionais e de configuração jurídica no sistema de inovação agropecuária de modo a aumentar a flexibilidade de atuação com o mercado”. Assim, a estratégia para o SNPA seria instituir uma governança colaborativa em rede, pluri e multi institucional.

A organização em rede pressupõe, sugere o CGEE, “um espaço mais hierárquico e previsível, predominantemente governamental, que atua verticalmente (seja de cima para baixo ou vice-versa, mediado predominantemente pelo sistema político-representativo); um espaço amplamente colaborativo, privado, em rede, volátil, com elementos de alta imprevisibilidade, que atua de forma horizontal interagindo entre si; e uma zona intermediária de potencial colaboração que mescla estas duas atuações em múltiplas formas de redes/arranjos de governança pública multi-institucionais, alguns com conformação mais hierárquica, outros com conformação mais colaborativa”.

O Relatório do CGEE foi apresentado em 2017 em uma das audiências públicas realizadas pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do (CRA), durante a **avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária**, em cumprimento do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). A avaliação da Política foi relatada pela Senadora Ana Amélia, que destacou, contudo, que “a crise fiscal do País ao longo dos últimos anos, exigem reformulação do SNPA, o qual atualmente se



SF/19858.03827-91

Página: 6/8 11/12/2019 10:36:59

48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece



caracteriza, também, por apresentar muita burocracia, marco legal desatualizado, vontades políticas voláteis e interesses difusos”.

A CRA aprovou, em dezembro de 2017, os seguintes encaminhamentos:

1) Apresentação de requerimentos de audiências públicas, convidando o Presidente da Embrapa e demais instituições ouvidas pela CRA ao longo da avaliação realizada, para debater, em 2018, o teor das propostas do presente relatório;

2) Continuidade do acompanhamento da política de pesquisa agropecuária, com base nas respostas aos requerimentos de informação aprovados pela CRA no âmbito desta avaliação;

3) Proposta de criação de Grupo de trabalho para elaboração de sugestão de minuta de proposição para alterar a Lei nº 8.171, de 1991, visando a instituir a estratégia de reformulação do SNPA;

4) Disponibilização, para consulta pública, da minuta de proposição supracitada, após sua elaboração, e eventual oitiva de representantes das instituições que compõem o SNPA para instrução da matéria.

Entretanto, tais encaminhamentos não foram implementados em 2018. Por tais razões, decidimos promover três reuniões, entre setembro e outubro de 2019, com as partes interessadas, para retomar o debate sobre a necessidade de revisão do marco legal do SNPA.

Outra importante inovação legislativa proposta para o SNPA é a consideração das informações, disponíveis no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), sobre o processo de desenvolvimento tecnológico de invenções patenteadas, no País e em nível mundial. Em 2017 foram registradas mais de 3 milhões de patentes no mundo, e o SNPA e o SNCTI não podem prescindir do acesso a essas informações, sob risco de desperdiçar recursos no desenvolvimento de tecnologias já existentes. Por outro lado, o desenvolvimento tecnológico pode ser acelerado, a partir de conhecimento já disponível.

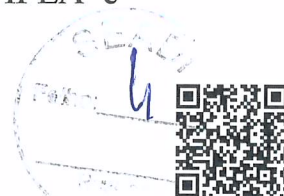
Participaram das reuniões representantes das seguintes instituições: EMBRAPA, CONSEPA, OCB, CNA, INPI, UFV, FEALQ/USP, UnB, UFMG, IFB, FAPEMIG/CONFAP, CAPES/MEC, CNPq, MAPA, MCTIC, ANATER, ASBRAER, CONFAB, IPEA e Instituto Fórum do Futuro.



SF/19858.03827-91

Página: 7/8 11/12/2019 10:36:59

48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece



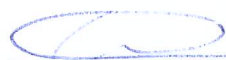
Como resultado das reflexões, e após análise dos estudos e documentos sobre o tema, chegamos ao texto do presente Projeto de Lei, que altera tão somente o Capítulo IV da Lei Agrícola, para tratar especificamente do SNPA, tão importante e estratégico para o desenvolvimento do setor agropecuário e mais amplamente do agronegócio brasileiro, face aos desafios presentes e futuros de sustentabilidade e competitividade.

O PL fundamentalmente propõe a estruturação do SNPA em uma rede, articulada por meio de uma plataforma digital. Sabemos que há iniciativas com apoio governamental, como a da Rede Nacional de Pesquisa (RNP), que tem contrato de gestão com o MCTIC e cuja estrutura e experiência pode ser aproveitada, mas que não tem suporte legal e não atende aos desafios que se apresentam ao SNPA.

Caberá ao Poder Público, especialmente ao Poder Executivo Federal, a regulamentação, concepção, desenvolvimento e gestão da rede do SNPA. Não obstante, a rede deverá funcionar de forma autônoma e colaborativa, e apoiada nos demais marcos legais que tratam do funcionamento do SNCTI.

Pelo exposto, solicitamos aos nossos pares o debate e a aprovação, com a contribuição da sociedade, do novo marco regulatório do SNPA.

Sala das Sessões,



Senador STYVENSON VALENTIM



Senador LUIS CARLOS HEINZE



Senadora SORAYA THRONICKE



SF/19858.03827-91

Página: 8/8 11/12/2019 10:36:59

48ada47f321ed0d6009857aef918fc8f480e0ce



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 9.283, de 7 de Fevereiro de 2018 - DEC-9283-2018-02-07 - 9283/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9283>
- Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991 - Lei da Política Agrícola - 8171/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8171>
 - parágrafo 1º do artigo 11
 - artigo 12
- Lei nº 10.332, de 19 de Dezembro de 2001 - LEI-10332-2001-12-19 - 10332/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10332>
- Lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei de Inovação Tecnológica - 10973/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10973>
- Lei nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016 - Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - 13243/16
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13243>
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
 - artigo 96-A